



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.236-B, DE 2017

Altera o art. 2º, § 1º, da Lei 10.779, de 2003, qual dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

Onde couber, acrescentar ao projeto de lei em discussão a seguinte alteração do § 1º, do art. 2º, da Lei 10.779, de 2003.

“Art. 2º Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários, nos termos do regulamento.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, o pescador não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente **ou em decretação de calamidade pública nacional.**”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos vivendo um momento ímpar na sociedade brasileira, onde o empobrecimento da população é cada vez mais evidente.

É de conhecimento de todas as autoridades públicas a dificuldade que cada cidadão enfrenta neste momento para prover o seu sustento, sobretudo os mais pobres.

Visando amparar, ou pelo menos, trazer mais equilíbrio para esta relação entre produtividade e assistência social, é que proponho a citada alteração legislativa.

Observem, a pesca artesanal é a única atividade produtiva do país que precisa de uma autorização legislativa, através do RGP – Registro Geral da Pesca, onde desde a extinção do Ministério da Pesca não se autoriza um pescador e marisqueira sequer no Brasil. Aliado a isso, existem diversos períodos de proibição de capturas de espécies como peixes, caranguejo, camarão, lagosta e tantos outros, onde todos esses produtores de alimentos são proibidos de exercer sua atividade laboral, o que impacta significativamente na renda dessas famílias.

Dito isto, é importante jogar luz as dificuldades das mães pescadoras, pois em sua grande maioria são mães de filhos menores, que fazem jus ao recebimento do bolsa família e vêm neste momento de recebimento de seguro defeso esse benefício de prestação continuada ser suspenso, o que faz decair ainda mais a renda de todas essas famílias.

Neste momento de calamidade pública, onde as atividades produtoras estão paralisadas e, mesmo aquelas que ainda podem produzir, não conseguem vender, como é o caso dos produtos artesanais, pois o consumidor tem uma desconfiança quando a manipulação adequada dos produtos, se faz ainda mais necessário esta casa parlamentar dar uma resposta ao sofrimento de todas essas produtoras.

A presente emenda tem o condão de dar um alento, uma segurança a milhares de mães pescadoras, permitindo que, enquanto durar esse estado de calamidade pública, seja permitido a cumulatividade de recebimento da Bolsa Família juntamente com o Seguro Defeso da pesca artesanal.



Raimundo Costa

Deputado Federal PL/BA